



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.103 de 26 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Declara Situação de Emergência em razão da epidemia de dengue

O Senhor **RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso V, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município e pelo disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor do vírus da dengue;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Orgânica do Município que dispõe que a administração atuará, na área de saúde, para executar programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como em situações de emergências;

CONSIDERANDO o elevado número de notificações dos serviços de saúde do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como os levantamentos de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que até o dia 20 de fevereiro de 2024 foram notificados 311 casos suspeitos de dengue no município de Santo Antônio do Sudoeste;

CONSIDERANDO que em razão do número de casos prováveis de dengue ultrapassou o quantitativo de 300 casos prováveis a cada 100 mil habitantes, conforme informe epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, o Município de Santo Antônio do Sudoeste fica considerado infestado com transmissão em período epidêmico;

CONSIDERANDO que foram confirmados 106 casos de dengue no município desde outubro de 2023, com acréscimo severo na curva de diagrama de controle de casos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Sudoeste está localizado em região fronteira com a cidade de San Antonio – Misiones – Argentina e o número de casos, publicado pelo “*Boletín Integrado de Vigilancia Epidemiológica publicado por el Ministerio de Salud*” da Argentina, indica que há 3.489 casos de dengue em toda a província, durante o ano de 2024;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de, em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e da Zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Santo Antônio do Sudoeste em razão da **epidemia** de dengue transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde Municipal, nas ações de atendimento das pessoas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta à epidemia, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, os agentes de combate às endemias, agentes de saúde e servidores municipais designados, responsáveis pelas ações de resposta à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o servidor ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º - Recomendam-se ainda que todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*, sejam tomadas.

Art. 7º - Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente no combate da epidemia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal